



SINDÁGUA/RN

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos
e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.203.747/0001-59

ATA DO SEGUNDO DIA DO 3º CTAERN – CONGRESSO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos dezesseis, dezessete e dezoito dias de novembro de dois mil e vinte e dois reuniram-se no auditório da ASSEC – Associação dos Servidores da CAERN, situado na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 5186, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, os delegados do Terceiro Congresso dos Trabalhadores em Água, Esgotos e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte eleitos de acordo com as normas regimentais conferidas pelo edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicado com reaprazamento no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, cuja divulgação ocorreu no jornal AgoraRN, de vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, página sete. Após a solenidade de abertura e a sequência de debates e palestras previstas na programação foi realizada no dia dezessete de novembro de dois mil e vinte e dois a eleição da mesa diretora do Congresso tendo sido eleitos por aclamação: Presidente, Vicente de Paula Dantas Gomes (matrícula nº 2433), Primeiro Secretário, João Batista Frutuoso (matrícula nº 1962) e Segundo Secretário, Gilmar Bezerra da Silva (matrícula nº 1634). Estes também membros da comissão organizadora do Congresso eleitos em Assembleia Geral Extraordinária online ocorrida no dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois. Os trabalhos foram iniciados colocando aos delegados congressistas presentes relacionados na lista em anexo para votarem na melhor metodologia de fazer a análise e aprovação das alterações estatutárias. A mesa diretora ainda considerou que existe uma tese proposta com as alterações na qual consta nas pastas dos congressistas junto com o atual estatuto da entidade sindical. Para tanto foi encaminhado pelos congressistas junto a mesa diretora do congresso que os delegados presentes seriam divididos em cinco grupos de trabalho com seis congressistas cada. Após a discussão foram colocadas três propostas de metodologias de trabalho: a proposta foi aprovada pela maioria dos delegados presentes, na qual o programa do Congresso seria realizado conforme divulgado pelo evento. Assim procedendo foi dado início aos trabalhos congressuais. Desta forma foi alterado parcialmente e não concluso por maioria, o Estatuto Social tendo a seguir a nova redação:

TÍTULO I – MISSÃO, VISÃO E VALORES DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos e Meio Ambiente, no Estado do Rio Grande do Norte, designado abreviadamente pela sigla SINDÁGUA/RN, com sede e foro na cidade de Natal, tem por fins a defesa e a representação legal da categoria profissional dos Trabalhadores no Setor da Produção e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos e Meio Ambiente; empresas comercializadoras e prestadoras de serviços nos setores de água e saneamento; preservação ambiental; prospecção/perfuração de poços para captação de água; tratamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte, a melhoria das condições de vida de seus representados, à independência e

www.sindaguarn.com.br





SINDÁGUA/RN

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos
e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.203.747/0001-59

autonomia sindical e a manutenção e defesa da democracia na perspectiva de uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º - São prerrogativas e deveres do SINDÁGUA:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional; e/ou os interesses individuais dos Associados, inerentes as condições de trabalho, salários e benefícios sociais;
- b) celebrar contratos, acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- c) promover eleições para os representantes da categoria, de forma democrática, nas formas previstas neste Estatuto;
- d) estabelecer mensalidade para os Associados(as);
- e) definir contribuições excepcionais para os trabalhadores das respectivas entidades/empresas através de decisão tomada em Assembleia convocada para esse fim;
- f) colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses da categoria e digam respeito aos trabalhadores em geral;
- g) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- h) Estabelecer e manter relação com as demais associações das categorias profissionais para concretização da solidariedade social, apoio à democracia em defesa dos interesses gerais da classe trabalhadora;
- i) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento mundial;
- j) incentivar e/ou promover a formação de representação de base nos locais de trabalho;
- k) filiar-se ou desfiliar-se a Entidades sindicais de grau superior, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- l) estabelecer negociações com a representação da categoria patronal para a obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria profissional através de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- m) realizar eventos e lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- n) patrocinar movimentos para melhoria de salários, condições de trabalho ou outras reivindicações da categoria, deflagrando, inclusive, greves, bem como, pelo cumprimento da legislação, acordos, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos aos seus Associados.

PARÁGRAFO ÚNICO — O SINDÁGUA/RN poderá criar e manter, serviços de assistência judiciária e jurídica trabalhista aprovadas pela diretoria executiva por maioria simples e realizar/promover para os associados atividades culturais profissionais, de comunicação e religiosas, ou outras que julgar necessárias.

www.sindaguarn.com.br

    /sindaguarn
 (84) 3211-6797 / 3201-1212

 contato@sindaguarn.com.br
 (84) 99142-4092 / 3211-6797

 Rua Cel. José Bernardo, 944
Alecrim, Natal/RN
CEP 59040-280



SINDÁGUA/RN

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos
e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.203.747/0001-59

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 3º - Podem ser associados do SINDÁGUA/RN:

- I- A todo cidadão na base territorial do Sindicato, que, por atividade profissional ou vínculo empregatício desde que se enquadrem no artigo 1º do presente estatuto.
- II- Os trabalhadores que, na época de seus respectivos deligamentos das empresas estivessem associados há mais de cinco anos nesta entidade sindical e que se enquadrem no artigo 1º do presente estatuto exceto em caso de aposentadoria por invalidez.
- III- Trabalhadores que comprovadamente laborem de forma autônima como prestadores de serviço no ambito artigo 1º do presente estatuto.
- IV- Ao mudar de categoria ativa para aposentado passa a contribuir com 1% (um por cento) do salário-mínimo de cada ano vigente deste estatuto a título de mensalidade sindical. A presente alinea está condicionada ao item II deste paragrafo.

Art. 4º - São direitos do Associado:

- a) votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) utilizar as dependências do Sindicato, somente, para atividades compreendidas neste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios, serviços e assistências proporcionados pelo Sindicato, estendido também, para os seus dependentes legalmente designados;
- d) requerer, com o mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios, a convocação de assembleia geral extraordinária justificando-a;
- e) receber informação sobre quaisquer assuntos relativos as atividades do sindicato e de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos do Associado são pessoais e intransferíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Perderá os direitos sociais de sindicalizado quem for demitido, demitido por justa causa desde que com o processo judicial transitado em julgado, pedir demissão ou que deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Associado em serviço militar obrigatório não poderá exercer cargo de administração ou de representação no Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando ocorrer demissão por questões políticas e que haja ação na justiça para reintegração, o Associado só perderá seu direito se for mantida a demissão pela justiça em última instância.

www.sindaguarn.com.br

    /sindaguarn
 (84) 3211-6797 / 3201-1212

 contato@sindaguarn.com.br
 (84) 99142-4092 / 3211-6797

 Rua Cel. José Bernardo, 944
Alecrim, Natal/RN
CEP 59040-280

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SINDÁGUA/RN

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos
e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.203.747/0001-59

CAPÍTULO II - DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 5º – São deveres do Associado:

- a) pagar pontualmente a mensalidade e as contribuições excepcionais fixadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- b) comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato e quando aprovadas por maioria simples acatar suas decisões;
- c) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- d) exigir e cumprir os objetivos e determinações das decisões das Assembleias Gerais;
- e) desempenhar com lealdade e responsabilidade o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- f) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- g) cumprir este Estatuto e não tomar deliberações do interesse da categoria sem prévio pronunciamento da direção do Sindicato.

TÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 6º - O Associado está sujeito à penalidades de advertência, suspensão e/ou exclusão do quadro social, quando cometer desrespeito a este Estatuto, a imagem da instituição e decisões do Congresso da categoria e das Assembleias Gerais, ao não cumprimento de suas obrigações financeiras na utilização dos convênios sindicais firmados pela entidade sindical, bem como utilizar-se do nome da Entidade sem integrar a diretoria do Sindicato ou sem a autorização da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O julgamento pela falta cometida por Associado, será feita pela Comissão de Ética, onde é assegurado ao mesmo, amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda penalidade, só poderá ser encaminhada pela Comissão de Ética e deliberada pela Diretoria Plena, cuja convocação dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas implica na exclusão automática do quadro social.

Art. 7º - O Associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato desde que liquide seu débito quando se tratar de atraso de mensalidade ou de débitos contraídos junto aos convênios firmados pela entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será também excluído dos convênios firmados pela entidade sindical na inadimplência no prazo 30 dias do vencimento (em conformidade com o estabelecido na regulamentação da ANS – Agência Nacional de Saúde), salvo em casos excepcionais estabelecidos pela diretoria executiva, este prazo poderá ser acrescidos por mais 60 dias.



SINDÁGUARN

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos
e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.203.747/0001-59

TÍTULO IV - COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos independentes e correlacionados em suas atribuições e de deliberação da Administração do Sindicato:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria Plena;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Diretorias Regionais;
- f) Conselho Fiscal;
- g) Líderes de Bases;
- h) Comissão de Ética.

CAPÍTULO II - DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 9º - O Congresso da categoria é o fóro máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o regimento interno do Congresso que estabelecerá a proporcionalidade do número de trabalhadores na base.

Art. 10º - O regimento interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido e votado em Assembleia da categoria, especialmente convocada pelo presidente da entidade sindical para esse fim, que elegerá uma comissão para auxiliar a Diretoria Executiva do Sindicato na organização e condução do evento podendo esta a fazer os ajustes que se fizerem necessários para o cumprimento do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os delegados eleitos em conformidade com o regimento do Congresso, serão relacionados nominalmente pela Comissão Eleitoral composta pela diretoria executiva e pelos membros que trata o Art. 10º do presente estatuto, cuja relação deverá ser enviada para a Secretaria do Sindicato, com as respectivas atas, através de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização do evento.

Art. 11º - Compete ao Congresso da Categoria:

- a) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- b) avaliar a realidade da categoria levando em conta a situação política, econômica e social do país, definindo a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e estabelecer o seu plano de lutas;
- c) apreciar e deliberar sobre todas as propostas de alterações estatutária apresentadas;
- d) definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário.

www.sindaguarn.com.br

    /sindaguarn
 (84) 3211-6797 / 3201-1212

 contato@sindaguarn.com.br
 (84) 99142-4092 / 3211-6797

 Rua Cel. José Bernardo, 944
Alecrim, Natal/RN
CEP 59040-280



SINDÁGUARN

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos
e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.203.747/0001-59

PARÁGRAFO ÚNICO — O Congresso da categoria poderá deliberar ainda sobre matéria não constante da ordem do dia para o qual foi convocado, por decisão da maioria absoluta dos seus delegados.

Art. 12º - O Congresso da categoria deverá se reunir quando julgado conveniente em data e local definidos pelo seu regimento interno podendo ocorrer na modalidade virtual, presencial ou mista.

Art. 13º - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) por sua própria iniciativa, por decisão da maioria absoluta dos seus delegados;
- b) por iniciativa da Assembleia Geral Extraordinária, por decisão da maioria absoluta dos associados;
- c) pela Diretoria Plena do Sindicato, por decisão da maioria simples dos seus membros efetivos.

Como os trabalhos de alteração do estatuto social não foram concluídos dentro do prazo estabelecido pelo edital citado acima, o presidente da mesa diretora colocou em votação e por unanimidade dos delegados congressistas aprovaram que o Congresso terá continuidade em uma nova data a ser definida a partir de janeiro de dois mil e vinte e três ficando a comissão organizadora a se reunir para definição de data e horário para continuidade do Congresso.

Natal/RN, 18 de novembro de 2022

Vicente de Paula Dantas Gomes
Presidente da mesa diretoria
Matrícula 2433

João Batista Frutuoso
Primeiro Secretário
Matrícula 1962

Gilmar Bezerra da Silva
Segundo Secretário
Matrícula 1634

www.sindaguarn.com.br

    /sindaguarn
 (84) 3211-6797 / 3201-1212

 contato@sindaguarn.com.br
 (84) 99142-4092 / 3211-6797

 Rua Cel. José Bernardo, 944
Alecrim, Natal/RN
CEP 59040-280